

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, localizada no Setor Comercial Sul Quadra 8, bloco B-50 - 1º subsolo – Edifício Venâncio, Brasília/DF, reuniu-se a Diretoria Executiva - DIREX da Empresa Brasil de Comunicação S.A.- EBC, convocada em conformidade com o Artigo 60 do Estatuto Social da EBC. A reunião contou com a presença do Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**; da Diretora-Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO**; do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**; do Diretor de Jornalismo, **LOURIVAL ANTONIO DE MACÊDO**; e do Diretor de Operações, Tecnologia e Engenharia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JÚNIOR**. A Diretora de Produção e Conteúdo, **MARIA APARECIDA FONTES**, encontra-se em período de férias. A reunião contou, ainda, com a presença da Secretária-Executiva, **ROBERTA ALMEIDA DANTE**; e do Auditor-Chefe, **MARCOS MANZOCHI**. Secretariou a reunião o Assessor **RODRIGO GONÇALVES BARROS**. O Diretor-Presidente saudou os presentes e iniciou a reunião apreciando os seguintes itens da pauta: **1. PAUTA DELIBERATIVA: Item 1.1 APROVADA** a Ata da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2018. **Item 1.2 APROVADA** a Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2018. **Item 1.3 VALIDADAS** as alterações e remanejamentos no Plano de Trabalho 2018, conforme Deliberação nº 29. **Item Extra Pauta APROVADA** a Modelagem da Estrutura Organizacional no que se refere à Superintendência da TV Brasil; à Superintendência da Rede de Comunicação Pública; e à Gerência Executiva de Marketing e Negócios, conforme Deliberação nº 30. **2. PAUTA INFORMATIVA: Item 2.1 APRESENTADO** Gerente de Planejamento e Avaliação, Marisa Santos, os resultados das reuniões realizadas com as Diretorias para ajustes no Plano de Trabalho 2018, para que comporte os R\$

 1

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC****CNPJ: 09.168.704/0001-42****NIRE: 53.5.0000348-7**

154,4 milhões estabelecidos pela Presidência da República. A Gerente fez relato à DIREX, informando as reduções oferecidas pelas áreas, assim como as priorizações solicitadas. Registrou que a necessidade de corte de R\$ 16.378.364,95 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), foi contemplada, com a Empresa alcançando o montante de R\$ 17.133.730,29 (dezessete milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e trinta reais e vinte e nove centavos) em reduções. **Item 2.2** Nota da Auditoria Interna sobre a execução do contrato entre EBC e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP. Informado pelo Auditor-Chefe, Marcos Manzochi, que em 2013, a EBC firmou Termo de Cooperação Técnica com a Ancine para produção de conteúdo. Simultaneamente, a Empresa contratou a ACERP para ser a executora desse Termo de Cooperação. O Auditor-Chefe manifestou estranheza com o fato de os fiscais do contrato, terem cargos elevados na antiga gestão da EBC. Informou que quando a atual gestão da Empresa assumiu, foi designada nova equipe para fiscalização do Termo, e que constataram que a ACERP estava terceirizando 95% dos serviços contratados, fato que inviabilizaria a contratação por inexigibilidade de licitação. Além disso, os novos fiscais constataram que não havia comprovação por parte da ACERP, da execução dos serviços contratados. Relatou que a Jurídica da EBC, à época, foi consultada em todas as questões e que emitiu pareceres afirmando que do ponto de vista jurídico, não havia problemas, mas que cabia aos gestores avaliarem as vantagens para EBC, da assinatura do Termo de Cooperação com a Ancine e do Contrato de Gestão com a ACERP. Concluiu afirmando que o contrato não foi estruturado de forma transparente e recomendando que a EBC apresente consulta formal a Secretaria de Controle Interno – Ciset, para averiguar se é possível que eles conduzam a apuração de responsabilidades pelos fatos. **Item 2.3 Auxílio Creche** O Auditor-Chefe, Marcos Manzochi



**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

informou à DIREX, que no próximo mês, o benefício pago pela EBC aos empregados integrará a base de cálculo para o Imposto de Renda - IR, contribuição de seguridade social - INSS e para o depósito no FGTS, em razão da não exigência de comprovação do gasto efetuado. Esclareceu que quando a Empresa normatizou o auxílio creche por meio da NOR 321 e também pela redação constante do acordo coletivo, ele foi disciplinado de forma diferente da Lei, que exige a prévia comprovação da despesa pelo empregado para que possa fazer jus ao recebimento do auxílio. A norma da EBC e o acordo coletivo dispensam o empregado da comprovação da despesa efetuada com creche ou outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza. O Auditor-Chefe relatou que a Auditoria já havia recomendado a avaliação, pela Empresa, de se começar a exigir a comprovação das despesas para o pagamento do auxílio-creche e de se promover a adequação da Norma 321 e do ACT. **Item 2.4 INFORME da Diretoria de Produção e Conteúdo.** O Diretor de Produção e Conteúdo, substituto, Alexandre Graziani comunicou que não há pendências documentais nos processos de aquisição dos direitos de exibição das obras audiovisuais de curta-metragem vencedoras do PRÊMIO EXIBIÇÃO TV BRASIL, no FICI (Festival Internacional de Cinema Infantil). No entanto, a DIAFI aguarda deliberação do Comitê de Gestão da Programação e da Rede em 2018 para liberação dos contratos. A referida aquisição de obras premiadas foi aprovada pelo CGPR em 2017, conforme estabelecido na ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 23 de agosto de 2017, e na ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 15 de dezembro de 2017. Nesta última reunião, inclusive, foi feito informe a respeito de quais obras venceram o PRÊMIO EXIBIÇÃO TV BRASIL no FICI. Adicionalmente, destaca-se que o PRÊMIO EXIBIÇÃO TV BRASIL foi instituído conforme Portaria-Presidente nº 507 de 01 de Novembro de 2017. O prêmio ocorreu em novembro de 2017. **Informe Extra Pauta** O Auditor-Chefe, Marcos Manzochi, relatou a visita ao



**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

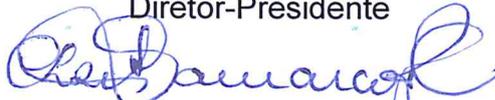
NIRE: 53.5.0000348-7

Tribunal de Contas da União – TCU para apresentar o Sistema de Custos da EBC. O Auditor relatou que o TCU elogiou a metodologia de custos da EBC e sugeriu que a mesma seja colocada em destaque no site da Empresa. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. Esta ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Diretoria Executiva e pelo Assessor Rodrigo Barros, que secretariou a reunião.



LAERTE DE LIMA RIMOLI

Diretor-Presidente



CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO

Diretora-Geral



**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA
FERREIRA**

Diretor de Administração, Finanças e
Pessoas



LOURIVAL ANTONIO DE MACÊDO

Diretor de Jornalismo



ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JÚNIOR

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

RODRIGO BARROS

Assessor

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

**ANEXO I
DELIBERAÇÕES**

Deliberação nº 29: VALIDADAS as alterações e remanejamentos no Plano de Trabalho de 2018, conforme discriminado no Anexo I desta Deliberação.

Deliberação nº 30: APROVADA a Modelagem da Estrutura Organizacional no que se refere à Superintendência da TV Brasil; à Superintendência da Rede de Comunicação Pública; e à Gerência Executiva de Marketing e Negócios, conforme discriminado no Anexo I desta Deliberação.



LAERTE DE LIMA RIMOLI

Diretor-Presidente



CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO

Diretora-Geral



**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA
FERREIRA**

Diretor de Administração, Finanças e
Pessoas



LOURIVAL ANTONIO DE MACÊDO

Diretor de Jornalismo



ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JÚNIOR

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

RODRIGO BARROS

Assessor

Informação da Audin para a 7ª Reunião Ordinária da DIREX – 30/04/2018

Trata-se de informe para a DIREX sobre a Nota de Auditoria Audin/EBC 01/2018 - Análise quanto a apurações de responsabilidade e quanto aos pagamentos a serem ainda feitos à Acerp por conta do Contrato 1088/2013, firmado debaixo de TED pactuada com a ANCINE para execução da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas do FSA 2013/2014. Aproximadamente R\$ 7 milhões (1ª Edição). O referido contrato foi rescindido em junho/2017 por descumprimento de dispositivos contratuais e subcontratação excessiva.

A seguir, apresenta-se uma síntese das conclusões registradas na referida Nota de Auditoria:

Quanto à avaliação do embasamento jurídico para as decisões tomadas

Os Pareceres da então PROJUR forneceram as orientações necessárias sobre os aspectos jurídicos relevantes das decisões e apontaram o conjunto de aspectos técnicos e gerenciais sobre os quais não lhe cabia manifestação e cuja responsabilidade recaía sobre os agentes responsáveis, quais sejam as decisões de firmar o Termo de Cooperação com a ANCINE e de contratar a Acerp para executá-lo, bem como a estruturação de custos do contrato, a contratação por inexigibilidade de licitação e a respectiva justificativa de preços;

Quanto à avaliação do embasamento técnico e gerencial para as decisões tomadas

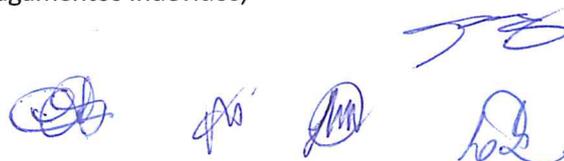
As duas proposições simultâneas da DIGER, de se celebrar o Termo de Cooperação com a Ancine e de se contratar uma empresa especializada para executá-lo, não se ampararam em razões consistentes e suficientes a justificar as vantagens e o interesse empresarial da EBC em participar do projeto. A situação verificada posteriormente, na execução contratual, na qual a contratada praticou um percentual superior a 95% de subcontratação, mostra que não se sustenta a anteriormente alegada natureza extremamente técnica e especializada do serviço a justificar a proposta de contratação de empresa especializada, sobretudo por inexigibilidade de licitação;

Quanto à avaliação sobre aspectos da atuação da Diretoria Geral e das decisões dos Colegiados

Os exames e análises realizados sobre esses aspectos levaram à conclusão de que devem ser apuradas as razões de determinados procedimentos adotados pelos então dirigentes da DIGER, bem como se houve conflito de interesses ou outra situação inapropriada no que concerne a fatos relacionados à DIGER e ao CONSAD;

Quanto à avaliação sobre a estruturação econômica do contrato

A estrutura contratual e orçamentária utilizada é inadequada, pois o orçamento apresentado no Plano de Trabalho não constitui planilha que expresse a composição dos custos unitários dos serviços que deverão ser prestados, em termos equivalentes aos prescritos no Art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Caberia à área competente da EBC, ao decidir pela terceirização, ter estruturado adequadamente uma planilha de custos para o contrato. As decisões tomadas e os atos praticados por esses agentes expuseram a EBC aos riscos de inviabilização da adequada prestação de contas sobre a execução orçamentária e financeira do TED firmado com a ANCINE e de atos antieconômicos por pagamentos indevidos;



Quanto aos pagamentos ainda pendentes pleiteados pela Acerp

Deverá haver uma demonstração dos custos incorridos, para conferir segurança à administração quanto à razoabilidade dos valores repassados contra a prestação dos serviços contratados, já que a Lei prevê, inclusive, que se comprovado superfaturamento nos casos de dispensa e inexigibilidade, respondem solidariamente pelo dano causado à Administração o prestador de serviços e os agentes públicos responsáveis, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Art. 25, §2º da Lei 8.666/93 e Art. 65 do Decreto 6.505/2008);

Síntese dos exames realizados e conclusões sobre a fiscalização da execução contratual

Devem ser apuradas as razões pelas quais foram designados fiscais do contrato agentes ocupantes de cargos de alto nível hierárquico dentro da EBC. Deve também ser apurada sua responsabilidade pela falta de elementos comprobatórios dos serviços prestados a embasar os seus relatórios e os atestos que apuseram nas notas fiscais apresentadas pela contratada. Devem ser melhor apuradas as solicitações de contratação de empresas por agentes da EBC.

Em função do elevado nível hierárquico ocupado pelos referidos agentes na EBC e em Órgãos Colegiados à época e que nenhum deles tem atualmente relação com a Empresa, recomendou-se que se desse conhecimento dessa situação ao CONSAD/EBC e que se solicitasse à Ciset/PR verificar a possibilidade de aquela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República ou de a CGU – Controladoria-Geral da União conduzir as apurações de fatos e responsabilidades. Entendeu-se que aqueles Órgãos de Controle terão melhores condições de estruturar as Comissões e de conduzir as apurações necessárias.